DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 168/2004,

de 3 de Dezembro de 2004,

que altera o anexo VI (Segurança social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente, o artigo 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo VI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE nº 102/2004, de 9 de Julho de 2004 ([1]).

(2) A Decisão nº 192, de 29 de Outubro de 2003, relativa às condições de implementação da alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (CEE) nº 574/72 ([2]) do Conselho, deve ser incorporado no acordo.

(3) A Decisão nº 193 de 29 de Outubro de 2003, relativa ao tratamento dos pedidos de pensão ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão nº 194, de 17 de Dezembro de 2003, relativa à aplicação uniforme da subalínea i), alínea a), nº 1, do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho no Estado-Membro de estada ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Recomendação nº 23 de 29 de Outubro de 2003, relativa ao tratamento dos pedidos de pensão ([5]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

O anexo VI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 3.67 (Decisão nº 191) são aditados os seguintes pontos:

«3.68 **32004 D 0324**: Decisão nº 192, de 29 de Outubro de 2003, relativa às condições de implementação da alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho (JO L 104 de 8.4.2004, p. 114).

([1]) JO L 376 de 23.12.2004, p. 29.
([2]) JO L 104 de 8.4.2004, p. 114.
([3]) JO L 104 de 8.4.2004, p. 123.
([4]) JO L 104 de 8.4.2004, p. 127.
([5]) JO L 104 de 8.4.2004, p. 125.

Para efeitos do presente acordo, a decisão é adaptada da seguinte forma:

Ao nº 4 do ponto 2 é aditado o seguinte:

"ISLÂNDIA: Tryggingastotnun rískins (Instituto Estatal de Segurança Social), Reiquejavique.

LIECHTENSTEIN: Liechtensteinische Alters-, Hinterlassenen- und Invalidenversicherung (Seguro de velhice, de sobrevivência e de invalidez do Liechtenstein), Vaduz.

NORUEGA: Rikstrygdevertet (Administração Nacional de Segurança Social), Oslo.".

3.69 **32004 D 0325**: Decisão nº 193 de 29 de Outubro de 2003, relativa ao tratamento dos pedidos de pensão (JO L 104 de 8.4.2004, p. 123).

3.70 **32004 D 0327**: Decisão nº 194, de 17 de Dezembro de 2003, relativa à aplicação uniforme da subalínea i), alínea a), nº 1, do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho no Estado-Membro de estada (JO L 104 de 8.4.2004, p. 127).».

2. A seguir ao ponto 4.8 (Recomendação nº 21) é aditado o seguinte ponto:

«4.9 **32004 H 0326**: Recomendação nº 23, de 29 de Outubro de 2003, relativa ao tratamento dos pedidos de pensão (JO L 104 de 8.4.2004, p. 125).».

Artigo 2º

Fazem fé os textos das Decisões nºs 192, 193 e 194 e da Recomendação nº 23, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 4 de Dezembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.